Ata da Sessão Plenária Extraordinária nº 001/2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, realizada em primeiro de setembro de 2014, nas instalações do Hotel Royal Savassi, Rua Alagoas, 699 Funcionários, em Belo Horizonte - MG.

Às quatorze horas e vinte minutos do dia primeiro de setembro de dois mil e quatorze, nas instalações do Hotel Royal Savassi, reuniu-se o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 1/2014. **Presentes os Conselheiros Titulares Arquitetos e Urbanistas**: Ademir Nogueira de Ávila, Ana Paula Costa Andrade, Andrea Lúcia Vilella Arruda, Dennison Caldeira Rocha, Eduardo Fajardo Soares, Júlio César De Marco, Júlio Guerra Torres, Marieta Cardoso Maciel, Rogério Carvalho de Mello Franco, Ronaldo Moreira Marques, Vera Maria Naves Carneiro Mascarenhas de Araújo e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos. **Presente a Conselheira Federal** Cláudia Teresa Pereira Pires. **Presentes os convidados:** Arquiteto e Urbanista Sérgio Myssior e o Advogado do CAU/BR Carlos Medeiros. **EXPEDIENTE: I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**: Após verificação do quórum, o Presidente do CAU/MG, Arquiteto e Urbanista **Joel Campolina,** abriu a sessão. **II - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL. III – ORDEM DO DIA: RESOLUÇÃO 51 DO CAU/BR - QUE DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE ATUAÇÃO PRIVATIVAS DOS ARQUITETOS E AS ÁREAS DE ATUAÇÃO COMPARTILHADAS COM OUTRAS PROFISSÕES REGULAMENTADAS E OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA NA AÇÃO DO CREA/MG VERSUS CAU/MG: PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Justificou a necessidade de promoção desta Reunião Plenária Extraordinária devido aos vários questionamentos suscitados na Reunião Plenária Ordinária do dia dezoito de agosto de dois mil e quatorze, no que diz respeito à Resolução nº 51 do CAU/BR, à ação impetrada pelo CREA/MG, ao desenlace do recurso interposto pelo CAU/MG e às atitudes que este Conselho adotará sobre as atividades com fins de fiscalização. Reafirmou a importância da presença do Dr. Carlos Medeiros e da Gerente Jurídica do CAU/MG, a Dra. Camila Gonçalves, no sentido de ajudar a tornar as decisões do juiz inteligíveis à plenária. Passou a palavra à Plenária. **CONSELHEIRO ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA:** Apresentou sua interpretação acerca da decisão do juiz, segundo a qual o CAU/MG não deve fiscalizar os profissionais inscritos no CREA/MG, desde que estes estejam amparados pela Lei 5.194, já mencionada em plenária anterior. Ressaltou que, nos casos em que o profissional inscrito no CREA/MG, não estiver amparado por esta Lei, o CAU/MG deve realizar a fiscalização e, por conseguinte, a autuação. Exemplificou seu raciocínio relatando uma situação ocorrida na cidade de Lima Duarte, onde um técnico em estradas elabora projetos de arquitetura amparado pelos ART(s), emitindo-os com o beneplácito do CREA/MG. Observou que o CAU/MG é responsável nas permissões de emissões de RRT e, não concederia este importante documento a um arquiteto que, por exemplo, se propusesse a fazer um projeto de estrada ou de alta tensão. Notou, contudo, que o CREA/MG ignora tal responsabilidade e, dessa forma, permite a emissão de anotações de responsabilidade técnica que reiteram, aos profissionais daquele conselho, a condição de atuar em áreas exclusivas da arquitetura. Fez saber que os projetos que se referem ao paisagismo, à decoração e ao patrimônio histórico não são atribuições de engenheiro. Citou a decisão do juiz e, a partir dela, depreendeu que o CAU/MG deve continuar fiscalizando, pois não se baseia na Resolução nº 51 em suas fiscalizações, mas sim, na legislação existente. **CONSELHEIRA VERA MARIA N. CARNEIRO MASCARENHAS DE ARAÚJO:** Citou o Decreto nº 23.569, informando que o mesmo concede competência a alguns engenheiros que tenham cursado a cadeira arquitetura e saneamento para atuar em Arquitetura e Urbanismo. A Lei 12.378, em seu artigo 3º, delibera sobre os campos de atuação do profissional arquiteto e urbanista, definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais. Esclareceu que a Resolução nº 21, no artigo 2º, teve como objetivo descrever todas as atividades

que compõem a área de atuação dos arquitetos e urbanistas. Informou que a Resolução nº 51 foi elaborada em cumprimento à Lei 12378/2010 explicitando as áreas privativas com base nas diretrizes curriculares. Reiterou que, segundo o Decreto nº 23.569 e a Lei 5.194/66, as atribuições profissionais são conferidas a partir das diretrizes curriculares, cabendo às escolas definir a característica do profissional por elas diplomado. Concluiu seu raciocínio afirmando que o CAU/MG não deve se eximir da fiscalização, a qual é embasada por lei, independentemente da Resolução nº 51. **CONSELHEIRO EDUARDO FAJARDO SOARES:** Disse que o SINARQ/MG ajuizou uma ação, a qual impede que o CREA/MG dê atribuições de arquiteto aos engenheiros. Fez saber que o CREA/MG está impedido de dar estas atribuições desde 2012, contudo, acredita que deveria ser cobrada transparência daquele Conselho, pois suspeita que este continue concedendo tais atribuições. **ADVOGADO DANTE MAIA SILVA:** Ponderou que tal processo, ajuizado pelo SINARQ/MG, foi ganho em parte. Explicou que havia a impossibilidade do CREA/MG conceder estas atribuições, após a data daquela tutela antecipada. Contudo, na apelação do CREA, a juíza concedeu efeito suspensivo à sentença dada e, portanto, o CREA/MG não está impedido, em tese, de emitir atribuições aos engenheiros. Ilustrou, ainda, que em outros Estados este tema está sendo discutido; que no Estado do Paraná a ação foi julgada totalmente improcedente; que nesse Estado ficou estabelecido que projeto arquitetônico fosse atividade compartilhada de arquiteto e engenheiro. **CONSELHEIRO ROGÉRIO CARVALHO DE MELLO FRANCO:** Interrompeu a fala do Advogado Dante Maia e solicitou retornar a palavra ao Conselheiro Eduardo Fajardo, uma vez que ainda se tratava de manifestação de Conselheiros, tendo sido a intervenção inoportuna. **CONSELHEIRO EDUARDO FAJARDO SOARES:** Afirmou que desconhece o efeito suspensivo concedido pela juíza e aconselhou que os departamentos jurídicos do CAU/BR e do CAU/MG debatam este assunto. **CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR DE MARCO:** Considerou importante que se esclareça a todos o que significa, de fato, o cumprimento desta decisão judicial, pois na Reunião Plenária Ordinária, do dia dezoito de agosto de dois mil e quatorze, foi colocado que não deve haver a fiscalização se o responsável for um engenheiro, ou qualquer profissional inscrito no CREA/MG. Lembrou, ainda, que há atribuições exclusivas aos arquitetos e urbanistas, relacionadas a paisagismo, patrimônio histórico e cultural e urbanismo, sobre as quais não existem dúvidas acerca de responsabilidades, sendo que poderia se pensar em efetuar a fiscalização no âmbito dessas atividades enquanto se trata do esclarecimento da sentença prolatada. **CONSELHEIRO ROGÉRIO CARVALHO DE MELLO FRANCO:** Concluiu que a decisão do juiz não restringe o exercício da fiscalização sobre as atribuições. Ressalvou que não se deve fiscalizar o profissional registrado no CREA/MG quando houver obediência ao Decreto nº 23569, à Lei nº 5.194 e outras. Trouxe à baila a legislação existente, observando que cabe discussão, apenas, às questões referentes ao compartilhamento e, dessa forma, nos demais casos, deve-se cumprir a decisão do juiz na liminar que determina a observação das Leis, o que não impede a fiscalização da questão da arquitetura de desenho urbano, de patrimônio histórico, do paisagismo. **CONSELHEIRA ANA PAULA COSTA ANDRADE:** Aconselhou mais ação por parte do CAU/MG, o qual deve travar uma luta diária pela busca de reconhecimento social. Relatou que em Diamantina, deparou-se com situações envolvendo engenheiro civil, à frente da Prefeitura, formado na década de 80 que realiza e aprova projetos e, a atuação de uma designer de interior, inscrita no CREA/MG, que assumiu, pelo menos, cinco obras no Centro Histórico daquela cidade. Relatou a disposição de realizar fiscalização em Diamantina, contudo, julga aconselhável aguardar o desenlace das discussões desta reunião para obter o posicionamento da Plenária. **CONSELHEIRA ANDRÉA LÚCIA VILELLA ARRUDA**: Ponderou que o exercício da arquitetura e urbanismo, a sua regulamentação, a exigência de um curso superior, foram impostos pela sociedade aos arquitetos e urbanistas. Finalizou dizendo que estes argumentos comprovam que o exercício privativo garante a integridade humana, patrimonial e ambiental. **CONSELHEIRA VERA MARIA N. CARNEIRO MASCARENHAS DE ARAÚJO:** Explanou que, no ano de 1933, quando foi publicado o Decreto nº 23.569, a obrigação do sistema

CONFEA/CREA era realizar a verificação da análise curricular de engenharia, ainda mais que, segundo o artigo 29º, existiam cursos diferenciados de engenharia civil. Assegurou que quem cursou arquitetura e saneamento recebia competência para atuar em arquitetura e urbanismo, porém, não recebia atribuição. Avaliou que apesar de o artigo 29º ser um esclarecimento para o sistema CONFEA/CREA analisar os currículos e, por conseguinte, anotar a atribuição correta, isto nunca foi feito. Informou que a Lei 5.194/66 deliberou pela análise curricular, e ainda determinava que o CONFEA publicasse uma Resolução abarcando a questão da atribuição. Tal resolução foi criada, mas, novamente, a questão da análise curricular ficou por ser feita. Concluiu afirmando que o engenheiro perdeu a atribuição para os arquitetos e urbanistas a partir da Resolução 218/73, compartilhando com estes, apenas aquilo que envolve construção das edificações. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Recordou que a origem destas discussões foi a publicação, feita pelo CREA/MG, de Nota Técnica, a qual garantia ao engenheiro civil atuação em projetos de arquitetura. Salientou que no domingo subsequente a esta publicação, o CAU/MG publicou, no mesmo veículo de comunicação, Nota Técnica abordando a questão do compartilhamento e da formação acadêmica dos arquitetos e urbanistas. Além disso, enviou a mesma Nota Técnica para as 853 prefeituras mineiras, a fim de elucidar as ações do CAU/MG e, portanto, desqualificar a Nota Técnica do CREA/MG. Fez saber que o CAU/MG tem reagido às ações do CREA/MG através do seu departamento jurídico e, também, por meio de esclarecimentos à sociedade (publicidade). Apresentou entendimento que esta Reunião Plenária Extraordinária servirá para definir as ações que o CAU/MG adotará em relação a esta matéria, de maneira eficaz. **CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR DE MARCO:** Reiterou o que foi discutido na reunião anterior, colocando que a nota técnica publicada pelo CAU/MG não foi elucidativa, sendo que mesmo o profissional de arquitetura e urbanismo não entendeu o teor da mesma, havendo o caso de se efetuar uma nova redação caso haja publicações futuras. **GERENTE JURÍDICA CAMILA MELO FRANCO GONÇALVES:** Ressaltou que a função do jurídico é orientar, e que as divergências de interpretações jurídicas são comuns no mundo jurídico. Afirmou que o jurídico está do lado do Plenário e todas as argumentações apresentadas serão analisadas, para serem utilizadas na defesa da ação, no âmbito da estratégia jurídica escolhida. Destacou que defenderá a arquitetura e urbanismo até o último momento. Considerando as dúvidas apresentadas, explicou que o CREA/MG entrou com uma ação contra o CAU/MG, contudo, o juiz tomou uma decisão, chamada de liminar, que ocorre antes de o CAU tomar conhecimento da Ação. Assim, a decisão liminar do juiz se baseia somente na argumentação do CREA, não há sequer conhecimento prévio do CAU para questionar algo. Dessa forma, somente após receber a intimação com a decisão, o CAU/MG pôde se manifestar na Ação. Disse que as ações seguem um rito e que há momento certo para cada posicionamento estratégico no processo. Dessa forma, e dentro do prazo inicial, o CAU/MG protocolou os embargos de declaração contra a decisão liminar do juiz. Isso significa que a decisão liminar dada pelo juiz está obscura, contraditória ou omissa, assim, foi solicitado o clareamento da decisão para melhor contestação no momento oportuno. Naquele momento, o advogado Dr. Dante Maia, despachou com o juiz buscando maior rapidez e convencimento quanto ao acolhimento dos embargos, explicando oralmente que a decisão estava confusa. O juiz acolheu o argumento e alterou a decisão, em parte. Finalizando, comentou que, nesse rito processual há a fase do chamado agravo, para questionar a decisão junto ao Tribunal de 2ª Instância e a contestação, momento em que o teor, o mérito, será discutido. Reiterou que no direito há instrumentos a serem utilizados nos momentos adequados, há uma liturgia a ser seguida. Finalizando, disse que há, além do embargo de declaração, do agravo e da contestação, outra estratégia que o Jurídico está analisando usar, chamada reconvenção. Afirmou que se utilizar a reconvenção, o CAU/MG formulará uma pretensão contra a ação do CREA/MG, dentro do processo, apontando as inconsistências das Resoluções do CREA/MG, requisitando o mesmo que este fez em relação ao CAU. Afirmou que, por meio das explanações do advogado Dante Maia, criou-se uma confusão na cabeça do juiz, o que o fez, além de reconsiderar sua decisão

inicial, perceber que o CREA/MG não está observando suas próprias leis e resoluções. Dessa forma, concluiu, "faremos o juiz pensar bastante, e suas decisões terão sido consequência de muita reflexão e estudo sobre o tema". **ADVOGADO CAU/BR CARLOS MEDEIROS:** Iniciou sua fala dizendo que, no seu ponto de vista, a solução foi constituída pelo plenário do CAU/MG, quando de suas argumentações. Continuou esclarecendo que, no que diz respeito às atividades compartilhadas, é preciso uma Resolução conjunta do CAU e do CONFEA, no que se refere às atividades privativas, isto não se dá. Interpretando o tema em discussão, ou seja, a decisão judicial, disse que existem dois pontos significativos. Na primeira parte da decisão, o juiz suspende a Resolução 51, a qual trata das atividades privativas de arquitetos e urbanistas, das atividades compartilhadas entre estes e os profissionais ligados ao CONFEA, amparados pelos Decretos 23.569, 23.196 e a Lei 5.194/66 e, demais Leis e Resoluções, havendo que se interpretar essa decisão restritivamente, nesse momento, fazendo uma localização temporal dessas normas, citando o parecer do Ministro Carlos Mario Veloso, ex-Ministro do Supremo, que considera que "o Decreto 23.569 foi revogado pela Lei 5.194, que deu nova regulamentação ao exercício das profissões de engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos as quais, segundo consta no artigo primeiro, são caracterizadas pela realização dos seguintes empreendimentos...". Noutro ponto, o ex-Ministro pondera que "conquanto tenha sido revogado o Decreto 23.569 por regulamentar inteiramente a matéria nele contida e por expressa disposição em seu artigo 92, respeitou os direitos adquiridos ao assegurar em seu artigo 86, profissionais de engenharia de arquitetura e agronomia e aos que se encontrem matriculados nas escolas respectivas, na data da publicação dessa lei, os direitos até então usufruídos e que venham de qualquer forma ser atingidos por suas disposições". Diferentemente do Decretão, a Lei 5.194 estabeleceu uma ordem de atribuições vinculadas aos currículos e se tornou generalista, pois deu poder ao CONFEA, ao limitar e vincular aos currículos. O CONFEA na Resolução 218, em seu artigo 25, definia que nenhum profissional poderia exercer atribuições além daquelas decorrentes das características de seus currículos escolares, não dando direito adquirido em exercer qualquer atividade adversa ao que constasse nos currículos. Sendo que o CONFEA insistia na coexistência, uma supra legalidade dos Decretos 23.569 e 23.196, mesmo revogados com a Lei 5.194. Comenta que, em sua opinião, a decisão judicial suspende a Resolução 51 de uma ação de fiscalização do CAU em relação aos profissionais amparados pelos dois Decretos, até os limites estabelecidos no artigo 82 da Lei 5.194. Na segunda parte da decisão, seu entendimento é que esta determina que haja uma abstenção total da fiscalização, não existe uma determinação para suprimir todas as atividades de fiscalização sem que estejam vinculadas na primeira parte da decisão. Diante disso, o que o Juiz determina ao CAU deve ser entendido como uma continuação da primeira parte da decisão, limitando/proibindo a atuação em relação aos profissionais formados em 1966 ou matriculados, e que concluíram os seus cursos amparados pelo Decreto 23.569 e 23.196 e, ainda, afirmou que o complicador é definir quem são esses profissionais, os quais estão pontuados no tempo. Por fim, ressaltou a necessidade de analisar como aplicar a decisão de acordo com as normas, conceitos e fundamentos tratados nesta reunião. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Assegurou que nos esclarecimentos feitos aos Prefeitos mineiros e Gestores, a questão da formação dos profissionais foi explanada em seus pormenores. Lembrou-se de que aproximadamente 70 % das três mil e seiscentas horas obrigatórias do curso de arquitetura são dedicados às disciplinas relativas a projeto ou subsídio, em contrapartida, no curso de engenharia civil são dedicados, apenas, cerca de 8% desse total de horas a estas disciplinas. Disse que tal informação necessitava ser reforçada e, dessa forma, fica claro para os Gestores Públicos que a não contratação de um arquiteto e urbanista, para determinada obra, pode trazer resultados danosos à sociedade. Afirmou que o pouco tempo de existência do CAU pode ser um fator determinante para equívocos dessa natureza e, por isso, estes esclarecimentos aos Gestores torna-se um desafio permanente. Apresentou descontentamento com a política de emissão de ART(s) do CREA/MG, naquilo que se refere aos projetos de arquitetura, realizados, por

exemplo, por um engenheiro de alimentos, pedindo soluções, inclusive do jurídico, sobre o posicionamento correto a ser adotado pelo CAU/MG. **ADVOGADO CAU/BR CARLOS MEDEIROS:** Observou que, na questão que envolve engenheiros de alimentos que elaboram projetos de arquitetura, deve haver multa. Além disso, o CAU/MG deverá comunicar o CREA/MG sobre este profissional, para que as medidas disciplinares cabíveis sejam tomadas. **CONSELHEIRA VERA MARIA N. CARNEIRO MASCARENHAS DE ARAÚJO: CONSELHEIRA VERA MARIA N. CARNEIRO MASCARENHAS DE ARAÚJO:** Questionou a legislação específica do CONFEA, a qual mantem a Decisão Normativa nº 83, do Decreto 23.569 de 1993, que dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do exercício e das atividades profissionais referentes a monumentos, sítios de valor cultural e seu entorno ou ambiência. Afirmou que tal Decisão Normativa não tem amparo legal, pois este assunto é privativo dos arquitetos e urbanistas. Defendeu que o CAU/BR deveria agir, rigidamente, sobre este assunto. Falou sobre a Resolução 1010, a qual concedia atribuição ao arquiteto e que, contudo, foi derrubada, dando lugar à Resolução 1048, que, nada mais é que a confirmação de atribuições existentes para os profissionais registrados nos Creas não gerando atribuições e esta informação não foi esclarecido à sociedade e aos profissionais. **CONSELHEIRA CLÁUDIA TERESA PEREIRA PIRES:** Destacou que pode haver certa dificuldade em montar os editais de licitação e os termos de referência com uma equipe, exclusivamente, de arquitetos. Contudo, julga ser obrigatório que o coordenador da equipe de projeto de restauro seja um arquiteto e urbanista, pois é uma atribuição exclusiva. Noutro item, falou da urgência em pautar uma reunião com a Comissão de Harmonização, a fim de tratar sobre os desdobramentos das questões discutidas no Seminário de Harmonização, pois, explicou, não acredita que os presidentes dos CAU/UF, assim como os Conselheiros lá presentes, desconhecessem as ações conjuntas da Resolução 51. **CONSELHEIRA VERA MARIA NAVES CARNEIRO MASCARENHAS DE ARAÚJO:** Entendeu que o CAU/MG opta por não fiscalizar engenheiro, mas, segundo o Dr. Carlos Medeiros, o CAU/MG poderia fiscalizar todas as atividades ou empreendimentos nos quais haja um engenheiro que não esteja amparado pelo Decreto 23569/33. Dessa forma, em Minas Gerais, todos os engenheiros que tenham o número de registro superior a 20.000 estão passíveis de fiscalização, pois não têm atribuição. Avaliou que, diante do exposto, o CAU/MG deveria fiscalizar e notificar estes profissionais pelo exercício ilegal da profissão e, por conseguinte, encaminhar tal informação ao CREA/MG e ao Ministério Público. Afirmou ter discutido com o Conselheiro Federal, o Sr. Francisco, sobre a Resolução 51 ter omitido a informação que apenas os engenheiros que entraram na faculdade em 1973 têm amparo do Decreto e, consequentemente, podem atuar em arquitetura e urbanismo. Solicitou parecer do Dr. Carlos Medeiros. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Esclareceu que o CAU/MG optou por não aplicar qualquer sanção, ou multa, aos profissionais inscritos no CREA/MG por pressuposto exercício irregular da profissão. Afirmou, contudo, que caso seja constatada tal impropriedade, a sanção pertinente será aplicada. Reforçou que não se pode multar qualquer profissional sem a comprovação do exercício ilegal. **ADVOGADO CAU/BR CARLOS MEDEIROS**: Respondeu ao questionamento da Conselheira Vera Araújo e, baseando-se na interpretação da decisão tratada nesta reunião, que remete ao Decreto da década de trinta e, ainda, aos efeitos que a superveniente da Lei 5.194 deu pelo artigo 82º e, respaldada no artigo 25º da Resolução 218, percebeu que deve haver ponderação na aplicação de sanções. **CONSELHEIRA CLÁUDIA TERESA PEREIRA PIRES:** Indagou se o CAU deveria tomar uma decisão efetiva em relação aos engenheiros que aprovam projetos em prefeituras e órgãos públicos, anotando na RT o código 4341, que se refere a projeto arquitetônico. **ADVOGADO CAU/BR CARLOS MEDEIROS:** Respondeu à Conselheira Cláudia Pires que há necessidade de verificar quem são esses engenheiros que aprovam tais projetos. Aprovar projetos é, também, exercício da profissão de arquitetura e urbanismo. Assegurou que a decisão para Minas Gerais diz que o CREA não deve obstaculizar o exercício daqueles que estão amparados pelos dois Decretos e na forma da Lei 5.194. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Disse que nas reuniões realizadas com as prefeituras, estas entendem

que não é seu papel entrar nesse nível de observação, cabe ao CAU investigar o profissional. Completou com a conquista do CAU/MG, após reuniões com a Prefeitura de Belo Horizonte e SMARU, a conexão com o sistema SICCAU. **CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR DE MARCO:** Conforme fala do Presidente, completou que esteve presente nas reuniões, apresentou ponderações e cobrou da Secretaria - SMARU algumas ações acerca da integração dos sistemas e sobre outras ainda não providenciadas. Relembrou que a primeira questão discutida na reunião anterior, sobre a ação do CREA/MG, que dizia respeito à decisão judicial, implicava em não se solicitar a ART a profissional do CREA/MG durante as ações de fiscalização, sendo que, diante das explanações do Dr. Carlos Medeiros, entende que a solicitação do documento voltaria à ordem do dia. Solicitou que houvesse uma definição sobre qual tipo de ação o CAU/MG adotará para garantir a fiscalização. Sugeriu à Comissão de Exercício Profissional apresentar um plano de ação, tendo como base as discussões realizadas. **CONSELHEIRA VERA THEREZINHA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS:** Esclareceu que anteriormente havia autuação em desfavor de outros profissionais que atuavam em projetos de arquitetura, antes mesmo da existência do CAU/MG. Concluiu, portanto, que o CAU/MG deve autuar tais profissionais, seguindo o raciocínio de que outras entidades já o fizeram. Ponderou que, ao interferir nas resoluções de outros Conselhos, o CAU/MG abre espaço para que o mesmo seja feito neste Conselho. Destacou que o embasamento para as fiscalizações deve se pautar nas Leis existentes e não em Resoluções de outros Conselhos. Questionou sobre como fiscalizar um profissional que é amparado pelo Decretão, ou não, fazendo parte de outro Conselho. Apontou que não existem subsídios para se trabalhar na prática. Reiterou suas observações indagando, novamente, sobre como autuar profissionais da engenharia civil se não há atribuição, além daquela constante do próprio CONFEA/CREA. **ADVOGADO CAU/BR CARLOS MEDEIROS:** Observou que não está sendo considerado fazer autuações com base nas Resoluções do CONFEA, mas sim considerando o aspecto das atribuições, tratado no artigo 25º da Resolução 218. Completou seu pensamento dizendo que poderia ser usada a Resolução 1010, pois ela orienta sobre as atribuições dos profissionais. Ressaltou que não se pode usar o critério do número de registro do profissional, ou do tempo em graduação que este necessitou para se formar, porque pode haver risco de erro. **CONSELHEIRO ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA:** Entendeu que a decisão do juiz foi muito correta, no sentido em que observa aqueles amparados pelos Decretos e pela Lei 5.194. Reconheceu que a Resolução 51 não deu atribuição aos engenheiros que se formaram, ou entraram na faculdade de engenharia até o ano de 1966. Perguntou, embasado em suas conclusões, se poderiam fiscalizar os engenheiros que não estão amparados pelos Decretos e pela Lei 5.194. **CONSELHEIRO ROGÉRIO CARVALHO DE MELLO FRANCO:** Afirmou que a Comissão de Exercício Profissional e a Fiscalização interromperam suas atividades, no que diz respeito à fiscalização, porque houve um impacto com a primeira decisão do juiz. **CONSELHEIRO EDUARDO FAJARDO SOARES:** Insistiu que a fiscalização deve voltar no menor tempo possível. Concluiu que, apesar de algumas exceções, deve-se recorrer ao número do registro profissional e da data de nascimento para aplicar, ou não, a sanção adequada. **GERENTE JURIDICA CAMILA MELO FRANCO GONÇALVES:** Opinou que a Comissão de Exercício Profissional elabore um plano de ação, pois toda fiscalização feita deverá apresentar fundamentação muito bem elaborada, a fim de evitar qualquer questionamento sobre eventual descumprimento da Liminar, apontando os casos em que é possível a fiscalização aos ligados ao CREA/MG, com a justificativa técnica encontrada para tal. Caso contrário, explicou, poderá ser aplicado multa diária ao CAU/MG, de R$1.000,00, imputação de crime de desobediência e pena de prisão. Fez saber que a Resolução 51 estava suspensa no Brasil, com amplitude maior do que aquilo que se deu em Minas Gerais. Explicou que o CREA entrou com uma ação civil pública, na qual foi decidido que não se poderia aplicar a Resolução 51 em todo o país. Tal decisão, continuou, foi equivocada e, por isso, coube o agravo. Disse que o CREA tentou fazer o mesmo aqui no estado de Minas Gerais, mas o CAU/MG conseguiu restringir tal decisão, que outros estados, por estarem submissos

à decisão de Brasília, não conseguem. Falou ainda que, essa gerência jurídica opina que seja submetido o plano de ação ao Juiz, dentro do processo em curso, para evitar desobediência à decisão liminar. Destacou que, enquanto não apresentado o plano de ação ao processo com manifestação do juiz, opina pelo sobrestamento total da fiscalização aos profissionais do CREA/MG, evitando-se punições por desobediência a ordem judicial. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Indagou ao Gerente, Flávio Ferreira, sobre as atividades de fiscalização, pois conforme as últimas tratativas, esta se daria por demanda e pelo aplicativo APP Protagonista. **GERENTE FISCALIZAÇÃO FLÁVIO VINÍCIUS FERREIRA:** Replicou que a fiscalização está sendo realizada com base nas informações da Prefeitura, na lista da Junta Comercial e pelo aplicativo APP. Entretanto, após a concessão da liminar, a fiscalização foi suspensa aos profissionais e pessoas jurídicas inscritos no CREA/MG. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Conforme exposto pelo Gerente de fiscalização, os trabalhos de fiscalização não foram paralisados em momento algum e têm a continuidade dentro dos limites legais e judiciais. A fiscalização tem agido sob demanda, fiscalizando empresas e também os casos de exercício ilegal da profissão. Ressaltou que qualquer ação do Conselho deverá ser responsável, pois a simples constatação de ART de Engenheiro Civil não pressupõe exercício irregular. **CONSELHEIRO DENNISON CALDEIRA ROCHA:** Sugeriu, além da ação, uma atuação mais informativa, mesmo que provisória, até a conclusão do plano de ação. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA**: Solicitou prorrogar a reunião por mais trinta minutos, que foi aprovada. **CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR DE MARCO:** Com relação ao plano de fiscalização, haverá ações diferenciadas, para os engenheiros civis que dizem respeito ao sombreamento de atividades e outras caracterizadas como parcelamento do solo, urbanismo, paisagismo e patrimônio. Com isso, continuou, tal assunto deverá ficar bem claro e as questões tratadas se apresentarão de maneira mais tênue. **CONSELHEIRO ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA:** Solicitou realizar reunião extraordinária da Comissão, com data a ser definida, para elaborar um plano de ação para a fiscalização. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA**: Colocou em votação a solicitação para reunião extraordinária, que foi aprovada. **CONSELHEIRA VERA THEREZINHA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS**: Solicitou realizar reunião extraordinária da Comissão de Atos Administrativos no dia 10 de setembro. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA**: Colocou em votação a solicitação para reunião extraordinária, que foi aprovada. **Ausente** o Conselheiro Eduardo Fajardo Soares. **CONSELHEIRO DENNISON CALDEIRA ROCHA:** Solicitou a participação, como coordenador da Comissão de Finanças e a do Gerente Financeiro, Flávio Vidigal, no Seminário de Planejamento Estratégico, a ser realizado em Brasília nos dias 25 e 26 de setembro. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA**: Colocou em votação a solicitação, que foi aprovada. **Ausente** o Conselheiro Eduardo Fajardo Soares. **IV - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA PARA CONSELHEIROS: PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA**: Arquitetos e Urbanistas: Emmerson Ferreira da Silva, Felipe Hanan, Flávio de Lemos Carsalade, Ítalo Itamar Caixeiro Stephan, Maria Elisa Baptista e Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Não havendo mais colocações do Plenário, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão às 17h 18min. Esta Ata foi aprovada na Sessão Plenária Ordinária nº 33/2014, realizada no dia 22 de setembro de 2014.

Arquiteto e Urbanista Joel Campolina
Presidente do CAU/MG